

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador JOSÉ SARNEY, que *altera o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados* (tramita em conjunto a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011, que *acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.*)

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

Designado pela Presidência desta Comissão, nos termos regimentais, apresentamos o seguinte Relatório do Vencido.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador José Sarney, resultou dos trabalhos da Comissão de Reforma Política, que transcorreram recentemente nesta Casa. Pretende alterar o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o *caput* do art. 45 da Constituição Federal, pelo art. 1º da iniciativa, estabelece que a Câmara dos

Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar após sua aprovação em referendo a ser realizado concomitantemente às eleições de 2012.

À PEC nº 43, de 2011, foi apensada a de nº 23, de 2011, primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Nesse sentido, o novo inciso V do art. 17 estabelece que a escolha de candidato a cargo eletivo pelos partidos políticos, tanto para as funções executivas quanto legislativas. A escolha será feita mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa.

O novo inciso VI estatui que, para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, deverão constar, na mesma proporção, da opção de cada filiado, votos para homens e mulheres.

Designado Relator da matéria, nos termos regimentais, o Senador Romero Jucá apresentou Relatório que concluiu pela aprovação da PEC nº 43, de 2011, nos termos de Substitutivo que apresentou, propondo a adoção do sistema eleitoral majoritário (chamado *distritão*) nas eleições para a Câmara dos Deputados e pela rejeição da PEC nº 23, de 2011.

Foi concedida vista coletiva da matéria na 32ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29 de junho último. O Senador José Pimentel apresentou Voto em Separado, que concluiu pela rejeição da PEC nº 43, de 2011 e pela aprovação da PEC nº 23, de 2011.

No último dia 06 de julho, na 34ª Reunião Ordinária desta Sessão Legislativa esta Comissão discutiu amplamente, com posicionamentos diversos por parte dos Senhores Senadores sobre a matéria.

Encerrada a discussão, foi submetido a votação nominal o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá, que obteve 9 (nove) votos favoráveis e 12 (doze) votos contrários quanto ao seu mérito.

A seguir foi também submetido a votação nominal o Voto em Separado apresentado pelo Senador José Pimentel, tendo obtido 8 (oito) votos favoráveis e 13 (treze) votos contrários quanto ao seu mérito.

Destarte, tanto o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá à PEC nº 43, de 2011 (tratando em conjunto com a PEC nº 23, de 2011) como o Voto em Separado proposto pelo Senador José Pimentel foram rejeitados por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concluindo, consideram-se rejeitadas a PEC nº 43, de 2011, e a PEC nº 23, de 2011.

Sala da Comissão, 06 de julho de 2011
Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator do Vencido
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente